**PROJETO DE LEI 71 / 2018**

**“****Institui a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual Contra a Criança e Adolescente no Município de Itatiba, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

 Art. 1º - Fica instituída no município de Itatiba a “Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual Contra a Criança e Adolescente”, a ser realizada na segunda quinzena do mês de maio, com inúmeras atividades.

 Art. 2º - As atividades a que se refere o artigo primeiro terão por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente.

§ 1º. – Para consecução do artigo segundo, serão realizadas palestras, afixação de “cartazes e folders” explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

§ 2º. - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A violência revela-se, atualmente, como um fenômeno que se dissemina no meio social, em suas variadas formas, atingindo um número expressivo de pessoas, sem distinção de sexo, raça/etnia, condição socioeconômica, religião ou idade. Contudo, são as crianças e os adolescentes as vítimas mais frequentes das expressões da violência, isso justificado, entre outros aspectos, pela fragilidade desses sujeitos. Muitos são os relatos de meninos e meninas que são, cotidianamente, submetidos às mais diversas e dolorosas manifestações de violência – física, psíquica e emocional – em todo o cenário do mundo.

No Brasil, ainda que amparados por um Estatuto próprio, afirmando em seu artigo 5º que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, p.02), e, dessa forma, caracterizando como sujeitos de direitos, cidadãos, pessoas em desenvolvimento e por isso prioridade absoluta, fato constatado é que estes sujeitos são cotidianamente submetidos às mais variadas expressões da violência, refletindo aspectos históricos, culturais, estruturais e conjunturais. Diante dessa realidade, as crianças e os adolescentes podem ser vitimados pelas condições socioeconômicas apresentadas em nossa conjuntura atual, ou, ainda, vitimados nas relações interpessoais – onde prevalece o abuso de poder do adulto sobre estes sujeitos, podendo ocorrer independentemente da situação socioeconômica vivida. Destarte, a violência, independentemente do âmbito onde ocorra, traz graves danos à vida de quem sofre, refletindo nas relações sociais cotidianas e, principalmente, no aspecto subjetivo dos indivíduos, possibilitando, muitas vezes, a perpetuação dos atos violentos. Enquanto expressão da questão social, as diversas manifestações da violência têm exigido ações que vislumbrem não apenas a intervenção nos casos denunciados, mas, principalmente, ações que afirmem a prevenção da problemática – em suas dimensões primária, secundária e terciária. Para tanto, e dentro da proposta de atenção a crianças e adolescentes, afirma-se a necessidade de criar estratégias de enfrentamento do fenômeno a partir da consideração de suas particularidades na REALIDADE MUNICIPAL.

 Aguardo, portanto, que a presente propositura seja aprovada por unanimidade pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2018.